



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO Nº 215 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FESTEJO CARNAVALESKO QUE SERÁ REALIZADO CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO MUNICIPAL ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 02 a 05 de março de 2019, no horário das 21h às 02h da manhã pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, no “Centro Esportivo e Recreativo Municipal”

§ 1º. No dia 03 de março de 2019 será realizado matine com início às 15h e término às 18h.

§ 2º. No dia 05 de março de 2019 será realizado matine com início às 16h e término às 21h.

Artigo 2º. A programação de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada tanto com recursos orçamentários próprios quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

- I - a venda de espaços publicitários;
- II - a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação;
- III - a permissão de uso para a exploração de atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes.

Artigo 3º. Cabe ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para realização do programa carnavalesco de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 4º. Quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população são estabelecidas as seguintes normas e condições:

§ 1º. Os boxes da praça de alimentação e uma área de estacionamento, com exceção dos boxes 1, 2 e 3 ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal, Conselho Tutelar e Polícia Militar, serão comercializados em ato público mediante leilão de acordo com a proposta mais vantajosa, a ser pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

I - com cobertura em estrutura metálica, box de nº 4 a 17 **preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um;**

II - com cobertura em estrutura metálica, box de nº 18 **preço mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais);**

III - sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nº 19 e 20 **preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um;**

§ 2º. No setor de estacionamento:

I - Área defronte ao Centro Esportivo Municipal **preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);**

§ 3º. Os interessados que oferecerem proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes somente poderão ser contemplados uma única vez cancelando-se automaticamente suas outras ofertas.

§ 4º. Quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

I - carrinhos de lanches, refrigerantes, doces, cigarros e similares: **R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

II - carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R\$ 100,00 (cem reais).**

§ 5º. No caso dos boxes nº 19 e 20, a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, será apenas permitida a comercialização de bebidas destiladas (batidas, doses, caipirinhas e similares).

Artigo 5º. As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamento serão efetivadas no período de 18 a 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

de fevereiro de 2019, na Secretaria do Centro Esportivo Municipal, no horário das 9h às 11h e das 13h às 17h.

Artigo 6º. O respectivo leilão será realizado no dia 27 de fevereiro de 2019 na Sede da Prefeitura do Município de Pradópolis, sito a Rua Tiradentes, 956, centro, devendo os interessados comparecer no local até 15 minutos antes do horário marcado para efeito de confirmação dos documentos exigidos para participação e de eventuais credenciamentos ou procurações de representantes legais, nos seguintes horários:

I - leilão de estacionamento: **às 17h.**

II - leilão dos boxes: **às 17h15min.**

§ 1º. O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes e estacionamento, a que se refere o artigo 4º, **deverá ser efetuado à vista, em dinheiro, no próprio local e imediatamente a arrematação.**

§ 2º. No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o boxe ou estacionamento leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior lance, e assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e arremate definitivo.

§ 3º. Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo boxe ou estacionamento, estes serão novamente leiloados, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

Artigo 7º. Será permitido aos permissionários de uso dos boxes:

I - permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal com apenas um veículo automotor, desde que previamente credenciado;

II - manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Artigo 8º. No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos eventos carnavalescos, ficam proibidos:

I - a entrada no recinto dos festejos, de cilindros de oxigênio e similares;

II - a venda, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, refrigerantes e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

III - a venda de qualquer bebida em recipientes de vidros;

IV - de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência psíquica para crianças ou adolescentes.

Artigo 9º. Aos infratores do regulamento e proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

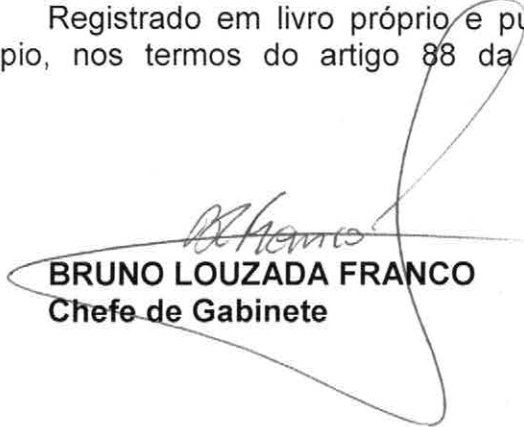
Artigo 10º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11º. Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 13 de fevereiro de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 473 – Ano 2019

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 215 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O FESTEJO CARNAVALESKO QUE SERÁ REALIZADO CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO MUNICIPAL ENTRE OS DIAS 02 A 05 DE MARÇO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 02 a 05 de março de 2019, no horário das 21h às 02h da manhã pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, no “Centro Esportivo e Recreativo Municipal”

§ 1º. No dia 03 de março de 2019 será realizado matine com início às 15h e término às 18h.

§ 2º. No dia 05 de março de 2019 será realizado matine com início às 16h e término às 21h.

Artigo 2º. A programação de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada tanto com recursos orçamentários próprios quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

- I - a venda de espaços publicitários;
- II - a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação;
- III - a permissão de uso para a exploração de atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes.

Artigo 3º. Cabe ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para realização do programa carnavalesco de 2019.

Artigo 4º. Quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população são estabelecidas as seguintes normas e condições:

§ 1º. Os boxes da praça de alimentação e uma área de estacionamento, com exceção dos boxes 1, 2 e 3 ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal, Conselho Tutelar e Polícia Militar, serão comercializados em ato público mediante leilão de acordo com a proposta mais vantajosa, a ser pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

I - com cobertura em estrutura metálica, box de nº 4 a 17 preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um;

II - com cobertura em estrutura metálica, box de nº 18 preço mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais);

III - sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nº 19 e 20 preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada um;

§ 2º. No setor de estacionamento:

I - Área defronte ao Centro Esportivo Municipal preço mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 3º. Os interessados que oferecerem proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes somente poderão ser contemplados uma única vez cancelando-se automaticamente suas outras ofertas.

§ 4º. Quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer determinará os



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 473 – Ano 2019

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

loais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

I - carrinhos de lanches, refrigerantes, doces, cigarros e similares: **R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

II - carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R\$ 100,00 (cem reais).**

§ 5º. No caso dos boxes nº 19 e 20, a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, será apenas permitida a comercialização de bebidas destiladas (batidas, doses, caipirinhas e similares).

Artigo 5º. As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamento serão efetivadas no período de 18 a 27 de fevereiro de 2019, na Secretaria do Centro Esportivo Municipal, no horário das 9h às 11h e das 13h às 17h.

Artigo 6º. O respectivo leilão será realizado no dia 27 de fevereiro de 2019 na Sede da Prefeitura do Município de Pradópolis, sito a Rua Tiradentes, 956, centro, devendo os interessados comparecer no local até 15 minutos antes do horário marcado para efeito de confirmação dos documentos exigidos para participação e de eventuais credenciamentos ou procurações de representantes legais, nos seguintes horários:

I - leilão de estacionamento: **às 17h.**

II - leilão dos boxes: **às 17h15min.**

§ 1º. O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes e estacionamento, a que se refere o artigo 4º, **deverá ser efetuado à vista, em dinheiro, no próprio local e imediatamente a arrematação.**

§ 2º. No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o box ou estacionamento leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior

lance, e assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e arremate definitivo.

§ 3º. Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo box ou estacionamento, estes serão novamente leiloados, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

Artigo 7º. Será permitido aos permissionários de uso dos boxes:

I - permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal com apenas um veículo automotor, desde que previamente credenciado;

II - manter em cada box a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Artigo 8º. No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos eventos carnavalescos, ficam proibidos:

I - a entrada no recinto dos festejos, de cilindros de oxigênio e similares;

II - a venda, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, refrigerantes e similares;

III - a venda de qualquer bebida em recipientes de vidros;

IV - de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência psíquica para crianças ou adolescentes.

Artigo 9º. Aos infratores do regulamento e proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior Centro Esportivo e Recreativo Municipal.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo

Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 473 – Ano 2019

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

Prefeitura Municipal Pradópolis

Artigo 10º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11º. Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 13 de fevereiro de 2019.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 2.058

de 15 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre alterações de sedes de trabalho de servidores da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Silvio Martins, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre alterações de sedes de trabalho de servidores da rede municipal de ensino, em atendimento às

informações do sistema AUDESP – Fase III do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme quadro abaixo:

Nome	Sede Atual	Nova Sede
Elisete Regina Garcia Gutierrez	EMEF Octávio Giovanetti	EMEF Augusto de Campos
Idalina Munhoz Furlan	EMEI Maria Therezinha Ferrari Ribeiro	EMEF Augusto de Campos
Simoni Cristina Garcia Gomes	CECI Luiz Ometto	EMEF Augusto de Campos
Wadson Rodrigues de Oliveira	Creche Municipal Dr. Agenor Pavan	EMEF Augusto de Campos
Adriana Perlato	EMEF Augusto de Campos	CECI Luiz Ometto
Ana Paula Ribeiro Fernandes	EMEF Augusto de Campos	CECI Luiz Ometto
Luzinete Aurelio	EMEF Augusto de Campos	CECI Luiz Ometto
Denize Tozzo Leme de Moraes	Creche Municipal Dr. Agenor Pavan	EMEB Luiz Ometto
Jaqueline Polegato Sanches	EMEF Augusto de Campos	EMEF Sergio Rossetti
Liandra Rodrigues Lima	EMEF Augusto de Campos	EMEF Sergio Rossetti
Deise de Souza Oliveira Pepe	Creche Municipal Dr. Agenor Pavan	CEMEI Jardim Maria Luiza
Janete Vaz Machado	CEMEI Zaira Ometto	CEMEI Jardim Maria Luiza



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
www.pmpadopolis.domeletronico.com.br